



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI 01/2020

DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA UNIVERSIDADE, POR MEIO DE WEBCONFERÊNCIA, ENQUANTO DURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DESTA UFRB.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (Covid-19);
- a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

A

- a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);
- a Portaria nº 322, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UFRB, que suspende por tempo indeterminado as atividades letivas de graduação e pós-graduação presenciais em todos os *campi* da UFRB;
- a Resolução CONAC nº 008, de 20 de março de 2020, alterada pela Resolução CONAC nº 009, 30 de março de 2020, que suspenderam o Calendário Acadêmico e da Graduação e Pós-Graduação.
- o interesse na preservação da saúde de toda a comunidade acadêmica, bem como a colaboração com a sociedade em geral no tocante a evitar a propagação do coronavírus;

RESOLVE, “Ad Referendum”:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter excepcional e temporário, a realização de sessões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Deliberativos desta Universidade, por meio de webconferência, enquanto perdurar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (Covid-19) e a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, conforme disposto na Portaria Nº 322, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UFRB.

Art. 2º As sessões dos referidos conselhos por webconferência de que trata a presente Resolução serão viabilizadas através de plataformas digitais que possibilitem o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, as quais serão informadas na correspondente convocação, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais.

Art. 3º As convocações para realização das sessões que trata o art. 1º desta Resolução serão feitas, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), conforme disposto no art. 15 do Regimento Geral da UFRB.

Art. 4º No âmbito da Administração Central, a participação dos conselheiros nas sessões se dará mediante o ingresso na sala virtual respectiva, cujo endereço para o acesso será fornecido no momento da convocação.

§1º – Caberá à Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOC o envio das convocações e das pautas aos conselheiros, o levantamento do quorum mínimo, e a manutenção do mesmo ante a conclusão da sessão ou da reunião, em conformidade com o disposto nesta Resolução.



§2º – A elaboração, a fiscalização, a emissão e a assinatura eletrônica da Ata Eletrônica das respectivas sessões ou reuniões ficarão a cargo da SOC, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, concomitantemente com as atividades dispostas no §1º deste artigo, devendo ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 5º As Câmaras dos Conselhos Superiores, os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação e Áreas de Conhecimento dos Centros de Ensino adotarão, subsidiariamente, as normas da presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 26 de maio de 2020.


Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor

Presidente do Conselho Universitário

